

CONTRATO Nº 157/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE ITENS DA ESPECIAL CENTRO – DIA ENTIDADE SOCIOASSISTENCIAL; PREGÃO PRESENCIAL Nº 22-2018 PROCESSO Nº 84/2018;

Que fazem, o MUNICÍPIO DE IRAÍ, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vazulmiro Dutra, 161 , inscrita no CNPJ/ sob n.º 876.129.41/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **ANTONIO VILSON BERNARDI**, brasileiro, doravante denominado MUNICÍPIO CONTRATANTE e **MOVEIS WEISS E WETZEL LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Iraí-RS, na Rua Doze de Outubro, 70, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.257.633/0001-91, neste ato representado por seu representante Sr. Volker Weiss, CPF/MF sob n.º 494.081.780-68, doravante denominada CONTRATADA, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE ITENS DA ESPECIAL CENTRO – DIA ENTIDADE SOCIOASSISTENCIAL;

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	V.U	V.T
01	GELADEIRA/ REFRIGERADOR DUPLEX; 2 PORTAS; FROST FREE- 441 LT; MARCA: CONSUL	01	2.706,55	2.706,55
02	FREEZER VERTICAL FROST FREE; 231 LITROS; MARCA: CONSUL	01	2.065,30	2.065,30
04	HD EXTERNO; 1 TB MARCA: SEAGATE	02	349,00	698,00
05	HOME THEATER 5.1 CANAIS; OPCIONAL DVD, KARAOKE, RADIO	01	465,80	465,80

	FM DIGITAL, CONEXAO USB; MARCA: LENOXX			
06	MINISYSTEM ENTRADA USB E SD; RADIO AM E FM; FORMATOS E MIDIAS COMPATIVELIS: MP3, WMA, CD DA, CD-R E CD- RW;	05	719,00	3.595,00
07	MICROFONE SEM FIO, OPCIONAL DUPLO HEADSET E LAPELA	02	649,00	1.298,00
08	CAMA ELASTICA, PREFERENCIALMENTE COLORIDA, APROXIMADAMENTE 3,10M COM GUARNIÇÕES;	01	1.699,00	1.699,00
09	BALANÇA DIGITAL, VIDRO TEMPERADO, SUPORTA APROXIMADAMENTE 150KG;	01	91,50	91,50
10	POSTE PARA VOLEI OFICIAL COM REGULAGEM FEDERADO	02	450,00	900,00

CLÁUSULA SEGUNDA- *A contratada atenderá ao presente termo contratual, obrigando-se a efetuar a entrega atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, segurança e o interesse público.*

CLAUSULA TERCEIRA: O contratante exercerá a fiscalização, avaliação da qualidade da entrega.

§1º Os itens constantes dos itens acima deverão ter garantia mínima de 1(um) ano.

§2º Os itens constantes dos itens acima deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, e será avaliado no momento da entrega.

§3º Os itens danificados ou com aparência duvidosa, diferente das especificações do Edital, farão com que os mesmos não sejam aceitos.

§4º A entrega dos equipamentos deverá ser 10 dias após a homologação.

CLAUSULA QUARTA: O preço global a ser pago pelo CONTRATANTE pelo fornecimento do objeto do presente instrumento, será de R\$ **13.519,15** (treze mil quinhentos e dezenove reais e quinze centavos) sem que incida sobre o mesmo qualquer reajuste a ser pago e será pago somente após a vistoria, aprovação executada pelos servidores responsáveis, certificando o fiel cumprimento deste contrato.

O pagamento será efetuado a vista, após entrega, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente assinada pelo responsável do recebimento da mesma.

DOTAÇÃO:

1036- REDE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – CONVENIO APAE
449052- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços/materiais ou implicará em sua aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) São aplicáveis ao presente contrato, inclusive, as Sanções Administrativa estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. **Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;**

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

CLÁUSULA SÉTIMA -DAS RESPONSABILIDADES

O MUNICÍPIO CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista ou previdenciária, bem como outras decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a Contratada.

A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de fiscalização, verificação e controle a serem adotados pelo Município CONTRATANTE.

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos equipamentos, embalagens e transporte correspondentes à entrega.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;

c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;

d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;

e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

Parágrafo Único: Resta estabelecido o Foro da Comarca de Iraí – RS o componente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente contrato nos expressos nos termos em que foi lavrado, assinam-no na presença de duas testemunhas, em 03 vias de igual teor e forma. Iraí (RS), 23 de novembro de 2018.

ANTONIO VILSON BERNARDI

Pre feito Municipal

MOVEIS WEISS E WETZEL LTDA - ME

VOLKER WEISS

CONTRATADA

CLOVIS JOSE MAGNABOSCO FILHO

Assessor Jurídico

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____